

Cobrança de multa sobre Saldo Devedor de Operações na BM&FBOVESPA

Nos termos do **inciso I, art. 12 da Resolução nº 1.655, de 26 de outubro de 1989, do Banco Central do Brasil** e do **item 67 do Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional da BM&FBOVESPA**, é vedada às corretoras que realizem operações que caracterizem, sob qualquer forma, concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos aos seus clientes.

Dessa forma, o(a) cliente que apresentar saldo devedor, originado de operações em bolsa, chamada de margem ou ajustes diários em conta, a Mirae Corretora poderá cobrar multa de **4% (quatro por cento)** sobre o saldo devedor no dia útil posterior ao ciclo normal de liquidação da operação. Esta multa será cobrada em uma única vez e sempre que o (a) cliente apresentar saldo devedor conforme informado anteriormente.

Esta condição de cobrança de multa pela Mirae Corretora está descrita no **“CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS E OUTRAS AVENÇAS”** firmado pelo (a) cliente com a Corretora na abertura de conta.